



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00247/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00585/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Ana Tereza Simão da Silva
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 080.701-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Governo
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de outubro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2414, de fl. 42.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Ana Tereza Simão da Silva**, matrícula Nº 080.701-0, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de abril de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO